



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1044

Recife - Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 24/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, CONVOCA os Promotores de Justiça que tenham atribuição no Controle Externo da Atividade Policial e na Execução Penal (Criminais e na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos), de todo o Estado, para participarem do II Encontro de Segurança Pública do MPPE, a ser realizado nos dias 17/08 - com início às 18h30min - e 18/08/2022 - com início às 9h30min, no SESC da cidade de Triunfo/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros ora Convocados que requeiram ao respectivo Juízo a antecipação ou o adiamento dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao substituto automático.

Ficam os demais membros do MPPE convidados a participar do evento, no limite da capacidade de inscrição e disponibilidade de acomodação no local de realização, conforme controle das inscrições que será feito pela coordenação da ESMPE e do CAO do Controle Externo da Atividade Policial.

Serão atribuídas 02 (duas) diárias para os membros CONVOCADOS na forma da legislação vigente.

Maiores informações e esclarecimentos tratar com a Escola Superior do MPPE e/ou coordenação do CAO do Controle Externo da Atividade Policial e Execução Penal.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.890/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado por meio do processo SEI nº 19.20.0619.0016280/2022-04, com os motivos nele apresentados, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no supramencionado processo SEI, em observância ao disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, dispensando-o do exercício das suas demais atribuições, a partir de 01/08/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.891/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no processo SEI nº 19.20.0619.0016280/2022-04;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, juntamente com a pauta de audiências da 1ª Vara Criminal da Capital, referente ao mês de agosto/2022, que demonstra a necessidade de reforço na designação para esta Promotoria de Justiça a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos judiciais;

CONSIDERANDO ainda a pauta de audiências da 1ª Vara Criminal da Capital, referente ao mês de agosto/2022, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa de Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.892/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do GACE, junto à Central de Recursos Criminais, para fins de agilização processual, nos termos da Portaria PGJ nº 595/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista final dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria acima referida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo junto ao GACE instituído pela Portaria PGJ nº 595/2022, com atuação em conjunto ou separadamente e vinculada ao plano de trabalho apresentado, no período de 20/07/2022 a 31/08/2022, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.893/2022**Recife, 28 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 436406/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.758/2022, publicada no DOE de 08/07/2022, por meio da qual foi designada a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.894/2022**Recife, 28 de julho de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.891/2022, publicada no DOE de 29/07/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Torna sem efeito a Portaria PGJ nº 1.859/2022, publicada no DOE de 22/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.895/2022**Recife, 28 de julho de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração da servidora ANAMELIA RAFAEL GUIMARÃES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, conforme Portaria SubAdm nº 326/2022, publicada em 28/04/2022;

CONSIDERANDO o termo de desistência de nomeação encaminhado pela candidata THARCIA KARINE DE SANTANA SILVA, nomeada para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa pela Portaria POR-PGJ nº 1.323/2022, publicada em 17/05/2022;

CONSIDERANDO a solicitação, pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, de nomeação para reposição da vaga aberta pela exoneração da supramencionada servidora, constante no processo SEI nº 19.20.0507.0008930/2022-23;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 38º

NOME: PRYSCILA MARIA TAVARES BARREIROS

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.896/2022**Recife, 28 de julho de 2022**

PORTARIA POR- PGJ Nº 1.896/2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração do servidor LUCAS MAIA AVILA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, conforme Portaria SubAdm nº 260/2022, publicada em 04/04/2022;

CONSIDERANDO os termos de desistência de nomeação encaminhados pelos candidatos MARINA LINHARES GOMES LEMOS, JOAO BRUNO FALCAO DE ANDRADE PIMENTEL, NATHALIA ELEVYN ANDRADE ARRUDA, GELBA CAROLINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SIQUEIRA SERPA e GABRIEL DIOGO DE SAMPAIO, classificados, respectivamente, na 33ª, 34ª, 35ª, 36ª e 37ª colocações para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 39º

NOME: TAMIREZ FERREIRA VIANA SOARES

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.897/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração do servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, conforme solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0068.0012489/2022-46;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 40º

NOME: CAMILA MEDEIROS ROCHA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.898/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução PGJ nº 16/2022, que disciplina as hipóteses de acúmulo de acervo processual ou procedimental, para fins de concessão de licença compensatória de que trata o Art. 64, inciso XIII, da Lei Complementar 12/94, aos cargos e funções de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 4º, parágrafo único, da Resolução PGJ nº 16/2022, de possibilidade de revisão do ato normativo que reconhece as unidades ministeriais que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, mediante comprovação documental pelo interessado independentemente do apurado pelos sistemas de informação;

CONSIDERANDO o reconhecimento do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução PGJ nº 16/2022 pelos cargos de 1º, 6º, 7º 12º e 20º Procurador de Justiça Criminal, 14º PJ Criminal da Capital, 19º PJ Criminal da Capital, 21º PJ Criminal da Capital, 22º PJ Criminal da Capital, 54º PJ Criminal da Capital, PJ Especializada do Torcedor da Capital, 1º PJ de Sertânia, 8º PJ Criminal de Caruaru, 4º PJ Criminal de Olinda e 2º PJ de Petrolândia, conforme despachos PGJ proferidos nos requerimentos encaminhados por meio dos processos SEI nº 19.20.0239.0016658/2022-57, nº 19.20.0619.0015444/2022-72, nº 19.20.1282.0015063/2022-26, nº 19.20.1285.0015082/2022-50, nº 19.20.0137.0015433/2022-33, nº 19.20.1321.0015073/2022-44, nº 19.20.0239.0015087/2022-85, nº 19.20.0371.0017187/2022-90, nº 19.20.1784.0015083/2022-07, nº 19.20.0639.0014971/2022-30 e nº 19.20.0589.0016115/2022-59;

RESOLVE:

I – Alterar o teor da Portaria PGJ nº 1.738/2022 e publicar a relação consolidada dos cargos e funções de membros do Ministério Público que possuem acúmulo de acervo processual ou procedimental, para o período de 01/06/2022 a 31/05/2023, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 100/2022 - CSMP

Recife, 28 de julho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 27ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 01 a 05 de Agosto de 2022, conforme Aviso nº 96/2022-CSMP, publicado no DOE de 21/07/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 28 de julho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO SUBADM nº 048/2022**Recife, 27 de julho de 2022**

AVISO SUBADM nº 048/2022

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa informa que, no próximo sábado, dia 30 de julho, das 08:00 às 19:00h, serão realizados serviços de atualização do segurança do DATA CENTER do MPPE, o que poderá ocasionar indisponibilidade de todos sistemas da instituição durante o período.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 700/2022**Recife, 28 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0502.0016635/2022-31;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TACIANA ALVES DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.435-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Palmares, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de 01/05/2022 a 30/04/2023;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 701/2022**Recife, 28 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0015370/2022-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ESTACIO MENEZES DINIZ FERRAZ, Técnico Ministerial –Administração, matrícula nº 189.554-0, lotado nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 7 dias, contados a partir de 07/07/2022, tendo em vista o afastamento da titular POLIANA SOARES FREIRE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.677-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 702/2022**Recife, 28 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0015124/2022-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.622-3, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias contados a partir de 11/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.320-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 703/2022**Recife, 28 de julho de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 704/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 705/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenação da 11ª Circunscrição;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público,

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 706/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal e Cível da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 707/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 708/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 135/2022

Recife, 28 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1092
Assunto: Compensação de Plantão
Data do Despacho: 28/07/22
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1093
Assunto: Notícia de Fato nº 024/2022
Data do Despacho: 28/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1094
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 28/07/22
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1095
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 28/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1096
Assunto: Ofício nº 06/2022 - PGJ/GABPGJ/9CIRCOLIND/PJOLINDA
Data do Despacho: 28/07/22
Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação Interna nº 017/2022
Data do Despacho: 27/07/22
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 23/2022
Data do Despacho: 28/07/22
Interessado(a): Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP.
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 25/2022
Data do Despacho: 28/07/22
Interessado(a): Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP.
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e providências.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 035/2022

Data do Despacho: 27/07/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a ausência de justa causa para o revolvimento da matéria nesta seara disciplinar, determino a remessa de cópia dos expedientes em comento ao CSMP, para fins de ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Cumprida a sobrevida diligência, archive-se, dando-se conhecimento do presente pronunciamento à/ao noticiante. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01791.000.037/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES

Procedimento nº 01791.000.037/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Referência: NF nº 01791.000.037/2022 – Averiguar a existência e acompanhar a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município das Vertentes O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça das Vertentes, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito a proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a criação da Política Nacional de Proteção dos

Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, alteradas pela Lei Federal nº 13.977/2020;

CONSIDERANDO que o Autismo, ou Transtorno do Espectro Autista, TEA, é uma síndrome comportamental que pode incapacitar a pessoa a socializar-se e comunicar-se de forma adequada com outras pessoas, levando-a, muitas vezes, ao isolamento;

CONSIDERANDO que o Transtorno do Espectro Autista, TEA, está enquadrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, que é considerada: "aquela que tem um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (...) que obstrua sua participação na sociedade (...) em igualdade de condições com as demais pessoas";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.977/2020 instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea); CONSIDERANDO que a Lei nº 13.977/2020 determina que a Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n. 065/2022, o município das Vertentes esclareceu que não possui legislação municipal que regulamente a emissão da Ciptea;

CONSIDERANDO que a emissão da Ciptea é medida de concretização da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o acesso a direitos básicos e essenciais condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município das Vertentes e os elementos já colhidos nos autos Notícia de Fato nº 01791.000.037/2022, em tramitação na Promotoria de Justiça das Vertentes;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município das Vertentes, representado pelo Sr. Romero Leal Ferreira, Prefeito, à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e à Secretaria Municipal de Assistência Social, representadas pelos seus respectivos Secretários titulares das pastas, que articulem ações, projetos e programas relativos à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município das Vertentes /PE, apresentando Projeto de implantação em conformidade com Lei Federal nº 13.977 /2020, contendo as seguintes competências:

1) no prazo de 30 dias, enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal das Vertentes para a instituição da Política Pública Municipal para GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, incluindo a regulamentação e a efetiva emissão da Ciptea;

2) ADVERTIR que o não atendimento desta RECOMENDAÇÃO poderá implicar em conduta dolosa e atentatória aos interesses constitucionais relacionados direitos básicos e essenciais, podendo caracterizar manifesta má-fé apta a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública pela violação dos interesses constitucionais fundamentais;

Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para informarem sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas. A resposta sobre as providências adotadas para o cumprimento desta RECOMENDAÇÃO deve ser encaminhada por e-mail a esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça nos prazos definidos (pjvertentes@mppe.mp.br).

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita, conforme acima especificado;
- b) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;
- c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania e Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro;
- d) ao Presidenta da Câmara de Vereadores das Vertentes para conhecimento, divulgação e fiscalização e
- e) a Rádio local para divulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vertentes, 20 de julho de 2022.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº n. 01648.000.044/2022.

Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo n. 01648.000.044/2022

EMENTA: Acompanhar e fiscalizar a regularização do Loteamento denominado "Residencial Antônio Gabriel", situado na Gruta Fechada, Bairro Novo, nesta cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, contidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, incisos II e VI, da Constituição Estadual; no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; no art. 9º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a chegada a esta Promotoria de Justiça de Notícia de Fato informando que o Loteamento denominado "Residencial Antônio Gabriel" não possui energia elétrica, tendo o noticiante alegado ter procurado, diversas vezes, em companhia de outros moradores, a família do loteador (falecido), a qual informa ser responsável da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica (CELPE);

CONSIDERANDO a resposta da CELPE que informou ser o referido loteamento clandestino, estando este pendente de regularização junto à concessionária;

CONSIDERANDO que o loteamento retromencionado teve seu projeto aprovado pelo Poder Executivo local, conforme Decreto n. 14/2012, de 5 de março de 2012 (anexo), bem como que possui registro regular no Cartório de Registro de Imóvel desta municipalidade, restringindo-se o problema apresentado unicamente à pendência quanto ao fornecimento de energia elétrica pela CELPE;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º e seguintes da Resolução n. 003/2019 do CSMP, que tratam da instauração do Procedimento Administrativo, para acompanhamento de políticas públicas.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a regularização do Loteamento denominado "Residencial Antônio Gabriel", situado na Gruta Fechada, Bairro Novo, nesta cidade, determinando, desde logo, à serventaria desta Promotoria de Justiça abaixo designada:

I – Notifique-se à Senhora Inácia Maria da Silva (viúva do loteador), através do telefone (81) 9.9760-1784, para que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 28/07/2022, às 09h00min, para reunião ministerial;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos CAOs Meio Ambiente e Defesa da Cidadania acerca desta portaria, para que tomem conhecimento e procedam com os registros de praxe;

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativos para publicação no Diário Oficial;

IV – Nomeie a servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 016199, para funcionar como secretária do procedimento, a quem competirá a instrumentalização e documentação de todos os atos aqui produzidos;

V – Após cumpridas as providências acima mencionadas e realizada a reunião ministerial, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Camocim de São Félix, 20 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº n. 01648.000.044/2022**Recife, 20 de julho de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo n. 01648.000.044/2022

EMENTA: Acompanhar e fiscalizar a regularização do Loteamento denominado "Residencial Antônio Gabriel", situado na Gruta Fechada, Bairro Novo, nesta cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legal e institucional, contidas no arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, incisos II e VI, da Constituição Estadual; no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993; no art. 9º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a chegada a esta Promotoria de Justiça de Notícia de Fato informando que o Loteamento denominado "Residencial Antônio Gabriel" não possui energia elétrica, tendo o noticiante alegado ter procurado, diversas vezes, em companhia de outros moradores, a família do loteador (falecido), a qual informa ser responsabilidade da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica (CELPE);

CONSIDERANDO a resposta da CELPE que informou ser o referido loteamento clandestino, estando este pendente de regularização junto à concessionária;

CONSIDERANDO que o loteamento retromencionado teve seu projeto aprovado pelo Poder Executivo local, conforme Decreto n. 14/2012, de 5 de março de 2012 (anexo), bem como que possui registro regular no Cartório de Registro de Imóvel desta municipalidade, restringindo-se o problema apresentado unicamente à pendência quanto ao fornecimento de energia elétrica pela CELPE;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 8º e seguintes da Resolução n. 003/2019 do CSMP, que tratam da instauração do Procedimento Administrativo, para acompanhamento de políticas públicas.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a regularização do Loteamento denominado "Residencial Antônio Gabriel", situado na Gruta Fechada, Bairro Novo, nesta cidade, determinando, desde logo, à serventária desta Promotoria de Justiça abaixo designada:

I – Notifique-se à Senhora Inácia Maria da Silva (viúva do loteador), através do telefone (81) 9.9760-1784, para que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 28/07/2022, às 09h00min, para reunião ministerial;

II – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e aos CAOs Meio Ambiente e Defesa da Cidadania acerca desta portaria, para que tomem conhecimento e procedam com os registros de praxe;

III – Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria Geral em Assunto Administrativos para publicação no Diário Oficial;

IV – Nomeie a servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 016199, para funcionar como secretária do procedimento, a quem competirá a instrumentalização e documentação de todos os atos aqui produzidos;

V – Após cumpridas as providências acima mencionadas e realizada a reunião ministerial, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Camocim de São Félix, 20 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº n° 01871.000.263/2022****Recife, 27 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.263/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01871.000.263 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes adiante firmadas, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
SantosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS;COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoCarlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiçotiSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza SilvaOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às

Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Caruaru e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Caruaru;

II) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

III) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de julho de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça.

Adna Leonor Deo Vasconcelos
Promotora de Justiça
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.263/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por suas Promotoras de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante

disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público; CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público; CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e do Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."; CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no RESp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01871.000.263/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Caruaru e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF /88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Caruaru, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias adote providências para sanar as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o

destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de julho de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Promotor de Justiça

Adna Leonor Deo Vasconcelos

Promotora de Justiça

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.000.561/2022

Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.561/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.561 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: "apurar notícia do funcionamento irregular da Escola Beth Shalom"

CONSIDERANDO a manifestação anônima registrada perante a Ouvidoria do MPPE, informando sobre o funcionamento irregular da Escola Beth Shalom, localizada na Rua Belmiro de Barros, nº 81-A, Dois Unidos, Recife/PE;

CONSIDERANDO que provocada por este órgão ministerial, a Secretaria Municipal de Educação (Setor de Credenciamento) realizou inspeção na unidade, tendo concluído que: "(...) Por oportuno, informamos que o funcionamento da Escola Beth Shalom está irregular, visto que, não detém o credenciamento necessário para atender à Educação Infantil conforme a Resolução nº 14/2004 do Conselho Municipal de Educação; informamos também que escola somente deverá retornar a realizar este atendimento após credenciamento pela Secretaria de Educação do Recife e autorização publicada em Diário oficial de sua portaria de funcionamento conforme art. 1º da Resolução nº 14/2004 do C.M.E.";

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF/88);

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º, V e IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o ensino será ministrado com base nos princípios da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar a questão em análise, sobretudo por comprometer a comunidade escolar, este Parquet RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs.,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícia do funcionamento irregular da Escola Beth Shalom"
- 2) Dê-se cumprimento à determinação contida no despacho com data de 06/07 /2022;
- 3) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação;
- 4) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação;
- 5) Providencie-se a publicação em Diário Oficial;

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.405/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.405 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: "apurar notícias de irregularidades pedagógicas referente à disciplina de Ciências, no âmbito da Escola de Aplicação do Recife" CONSIDERANDO o teor das peças informativas encaminhadas pela Ouvidoria do MPPE, noticiando irregularidades pedagógicas referente à disciplina de Ciências, no âmbito da Escola de Aplicação do Recife; CONSIDERANDO que em razão do caráter anônimo de algumas notícias, este órgão ministerial determinou a remessa de expediente à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco solicitando informações sobre os fatos denunciados; CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Pasta Estadual, através do Ofício Nº 661/2022-GAB/SEE-PE, contendo as seguintes informações: "(...) Informo que a representação se encontra em pauta para posterior abertura de processo administrativo disciplinar, tendo em vista a atual demanda de processos em trâmite nesta Corregedoria. Ainda em tempo, comunico que o processo será incluído na lista de prioritários.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento por este órgão ministerial da questão em análise, sobretudo por comprometer o ambiente e comunidade escolares;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar

diligências, e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação: "apurar notícias de irregularidades pedagógicas referente à disciplina de Ciências, no âmbito da Escola de Aplicação do Recife";
- 2) Providencie-se a remessa de ofício à Secretaria Estadual de Educação requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações sobre a abertura de procedimento administrativo disciplinar referente aos fatos denunciados, conforme mencionado no Ofício Nº 661/2022-GAB/SEE-PE, de 05/05/2022;
- 3) Dê-se ciência aos noticiantes identificados nos autos;
- 4) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação;
- 5) Publique-se em Diário Oficial;
- 6) Decorrido o prazo previsto no item "2", certifique-se, fazendo os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01891.000.216/2022

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.216/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.216/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de possível ofensa ao direito de educação de N. C. V. de M. e K. X de M. N., estudantes do Colégio Boa Viagem.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 209, caput, incisos I e II da CF/88: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; e II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

CONSIDERANDO os termos da manifestação apresentada por pessoa qualificada, narrando que a vaga de K. X de M. N. havia sido disponibilizada, no turno da tarde, pelo Colégio Boa Viagem, apesar do discente ter estudado nos anos anteriores no período da manhã. Que em relação à estudante N. C. V. de M., o colégio não garantiu sua vaga, alegando irregularidades que impediram a sua matrícula, de maneira que a adolescente estaria sem frequentar às aulas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foi determinada a remessa de ofício ao Colégio Boa Viagem para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados;

CONSIDERANDO que o Colégio Boa Viagem apresentou resposta em 22/02 /2022, assim explicitando: "(...) Dessa forma, para que seja possível realizar as matrículas dos alunos nas turmas em que ainda contarem com disponibilidade de vagas, é necessário que a Responsável Financeira realize o pagamento da anuidade de forma à vista, podendo fazê-lo entrando em contato com o Apoio Financeiro, através do e-mail apoiofinanceiro2@colégiocbv.com.br, ou até mesmo indo à Unidade para matricular os alunos...";

CONSIDERANDO o relato posterior da noticiante, informando sobre a ausência de resolução da questão (24/03/2022);

CONSIDERANDO, ademais, nova manifestação do Colégio Boa Viagem em 15 /06/2022, de onde se extrai o seguinte trecho: "(...) No presente momento, o Colégio CBV destaca que a responsável financeira pode verificar junto à unidade escolar se ainda há vagas disponíveis em outras turmas que sejam de seu interesse. Havendo, ela poderá efetuar as contratações...";

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de dar ciência à noticiante sobre a última manifestação do educandário,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar notícia de possível ofensa ao direito de educação de N. C. V. de M. e K. X de M. N., estudantes do Colégio Boa Viagem";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de registro de novo DP;
- 3- Dê-se ciência à noticiante da resposta encaminhada pelo Colégio Boa Viagem, em 15/06/2022, enviando-lhe cópia integral do respectivo documento, para que apresente manifestação em 15 (quinze) dias, devendo prestar informações, ainda, sobre a atual situação escolar dos discentes: N. C. V. de M. e K. X de M. N.;
- 4- Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação;
- 5- Publique-se em Diário Oficial; e
- 5- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 27 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento no 01613.000.015/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01613.000.015/2022

proces inc.013

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei no 8.069/90). Dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei no 8.069/90). A Lei Federal no 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância. Assim, se faz necessário acompanhar e fiscalizar a criação e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância no Município de São José do Belmonte.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4o, caput, o Estatuto da Criança e do

Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4o, parágrafo único, Lei no 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5o do ECA);

1

(

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei no 8.069/90); CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei no 8.069/90); CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao município de São José do Belmonte e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente ou Secretária de Assistência Social, requisitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a eventual abertura, bem como o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de São José do Belmonte para primeira infância, em observância à Lei no 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

São José do Belmonte, 27 de julho de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.210/2022

Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.210/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.210/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe.

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial ainda não foram atendidas por setores dos serviços públicos. CONSIDERANDO que ainda pendem de resposta requisições feitas por esta Promotoria a órgãos públicos;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

1) Comunique-se ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;

3) Aguarde-se decurso de prazo de diligência ainda em curso. Caso reste sem êxito, venham-me os autos em conclusão para análise e novas determinações.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de julho de 2022.

Bruno Melquiades Dias Pereira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01591.000.006/2021

Recife, 28 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

Procedimento nº 01591.000.006/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01591.000.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível excesso na nomeação de cargos comissionados pela Prefeitura do Município de Palmeirina, durante a gestão do prefeito interino, José Josilécio Vieira da Silva.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Considerando que a resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Palmeirina às fls. 33 foi encaminhada pela antiga gestão, encontrando-se, desta forma, desatualizada, determino que seja oficiada a Prefeitura do Município de Palmeirina, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe por meio eletrônico os atos normativos que amparam as nomeações para cargos comissionados na municipalidade, especialmente, os que instituíram os cargos, elencaram as atribuições, indicaram as remunerações, pontuaram os requisitos e informaram o número de vagas e suas respectivas lotações;

2. Que seja pesquisado se foi julgada a Ação Declaratória de Constitucionalidade da lei municipal 856/2006;

3. Que seja encaminhada cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmeirina, 28 de julho de 2022.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02328.000.185/2022

Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.185/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.185/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe.

CONSIDERANDO que parte das diligências determinadas pelo órgão ministerial ainda não foram atendidas por setores dos serviços públicos. CONSIDERANDO a gravidade da situação em apreço, sobretudo após esse período de chuva que culminou na decretação de calamidade pública.

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

- 1) Comunique-se ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;
- 3) Ad cautelam, antes de designar audiência extrajudicial, seja oficiada a Defesa Civil para realizar nova vistoria no local, certificando-se da atual situação do imóvel objeto do presente IC. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para resposta.
- 4) Com a resposta, ou sem, venham-me os autos em conclusão para análise e possível designação de audiência.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de julho de 2022.

Bruno Melquiades Dias Pereira,
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02090.000.299/2021**

Recife, 28 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.299/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.299/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposto superfaturamento na compra de alimentos para kits merendas e outras irregularidades no Contrato 019/2021.

INVESTIGADO: Prefeito de Garanhuns e Secretária de Educação de Garanhuns.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02090.000.299 /2022, instaurado para apurar suposto superfaturamento na compra de alimentos para kits merendas e outras irregularidades no Contrato 019/2021.

CONSIDERANDO que a documentação acostada se refere a outro processo licitatório;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Patrimônio Público – Improbidade Administrativa.

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001 /2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar suposto superfaturamento na compra de alimentos para kits merendas e outras irregularidades no Contrato 019/2021, determinando:

- 1) Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Clério

Junior; 2) Cadastrem-se as partes no SIM, caso ainda não tenha sido feito;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Desentranhem-se dos autos os documentos dos eventos 0013, 0015 e 0016, estranhos à matéria.

5) Após o desentranhamento, requisito da Secretaria de Educação, através da Procuradoria, justificativa legal para a dispensa de licitação ao contrato 19/2021, com cópia dos pareceres e cotação de preços. Na oportunidade, informe se houve pagamento do material adquirido com valores oriundos do FUNDEB, bem como se houve complemento de verba federal. Concedo o prazo de 15 dias úteis para resposta.

6) Após o desentranhamento, requirite-se as seguintes informações ao presidente do CACS/FUNDEB de Garanhuns, em 10 dias úteis:

a) foi utilizada verba do FUNDEB na aquisição dos kits merendas e outros objeto destes autos?

b) há complementação de verba federal nessas verbas?

c) anexe ao e-mail cópia dos documentos constantes destes autos. 7) Voltem os autos conclusos em seguida para análise de eventual declínio.

8) Após despacho reconhecendo a manutenção deste Parquet estadual, requisito do Setor de Contabilidade do MPPE comparação aos preços praticados no mercado à época da contratação. Em 30 dias

Garanhuns, 28 de julho de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01722.000.046/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE Recife, 19 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

Procedimento nº 01722.000.046/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE

ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

01722.000.046/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal para Primeira Infância em observância à Lei nº 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

aput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao município de TRACUNHAÉM/PE e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de TRACUNHAÉM/PE para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257/2016;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se

Tracunhaém, 19 de junho de 2022.

Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.398/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 18 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.398/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.398/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco ao estudante com deficiência, J.V. S. de A.

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada pela genitora de J. V. S. de A., narrando que seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não estaria recebendo atendimento educacional especializado na Escola Estadual Senador Nilo de Souza Coelho, razão pela qual solicita a transferência do adolescente para outra unidade escolar;

CONSIDERANDO que em sua narrativa, a noticiante também expôs situação de discriminação por motivo de deficiência contra o infante, decorrente da postura de alguns docentes lotados na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que em vista do exposto, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentasse pronunciamento sobre: a) as medidas administrativas necessárias para garantir a transferência de J. V. S. de A. para unidade de ensino mais próxima de sua residência, com a disponibilização de suporte educacional especializado; b) a adoção de providências administrativas para apurar a conduta dos profissionais envolvidos nos fatos denunciados, se fosse o caso; e c) a participação dos professores lotados na Escola Estadual Senador Nilo de Souza Coelho em cursos visando à formação continuada em educação inclusiva, conforme determinam o art. 59, I e III, da Lei nº 9.394/1999 c/c Art. 58, V, X e XII, da Lei nº 13.146 /2015;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo supra, não houve apresentação de resposta pela Pasta Estadual aos questionamentos feitos por este Parquet (informação em 13/07/2022);

CONSIDERANDO que segundo a Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, instrumento internacional incorporado à ordem jurídica interna com status de norma constitucional, o direito à educação será assegurado pelos Estados Partes às pessoas com deficiência a fim de que não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência (art. 24, item 2, alínea "a");

CONSIDERANDO que conforme previsto na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, o direito à educação será assegurado às pessoas com deficiência mediante a promoção de adaptações razoáveis de acordo com as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (art. 24, item 2, alíneas "c" e "d");

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que segundo o art. 208, III, da CF/88, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que segundo o art. 211, §3º, da CF/88: "Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio";

CONSIDERANDO que conforme disposto no caput do art. 27, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.";

CONSIDERANDO que segundo a previsão contida no art. 3º, VI c/c parágrafo único da Lei nº 12.764/2012, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um conjunto de recursos e atividades pedagógicas que buscam potencializar o desenvolvimento cognitivo e social do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aluno com necessidades educacionais especiais, que se dá em caráter complementar ou suplementar à formação, atendimento garantido por lei, conforme previsão no art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências: 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar irregularidades no atendimento educacional especializado prestado pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco ao estudante com deficiência, J.V. S. de A."; 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP; 3 - Reitere-se o Ofício nº 01891.001.398/2022-0002, encaminhado à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco em 31/05/2022, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta; 4 - Comunique-se à notificante sobre as medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça, encimando-lhe cópia da presente portaria; 5 - Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP Educação; 6- Providencie-se a publicação em Diário Oficial; 7- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item "3", certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 18 de julho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação sobre possível edital de chamamento Residência Inclusiva Jovem e Adulto com Deficiência, bem como do relatório sobre a Reforma do Prédio para funcionamento do Centro Integrativo, extraídas dos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.191/2020, que tinha como objeto identificar e acompanhar a política pública de inclusão das pessoas com deficiência por parte da Secretaria de Políticas Sociais do Município de Paulista, no ano de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista não tem Residência Inclusiva para atendimento das pessoas com deficiência que preencham os requisitos e dela necessitem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a Inclusão das pessoas com deficiência que necessitam de Residência Inclusiva e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para identificar e acompanhar a política pública de inclusão das pessoas com deficiência que necessitam de Residência Inclusiva, por parte do Município de Paulista, nos anos de 2022 e 2023, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Sub-procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, enviando cópia desta Portaria de Instauração e da Versão Preliminar do Termo de Referência do Edital de Chamamento Residência Inclusiva Jovem e Adulto com deficiência (constante no evento 003), solicitando o envio a esta Promotoria de Justiça de informações atualizadas acerca do trâmite do noticiado Edital de chamamento Residência Inclusiva Jovem e Adulto com Deficiência, bem como que encaminhe cópia do Termo de Referência. Prazo de 20 dias para resposta;

III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de julho de 2022.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.144/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 27 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.144/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.144/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

Recife, 28 de julho de 2022

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESCADA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

REFERÊNCIA: Recomenda ao Município de Escada a adoção de medidas para cumprimento da Lei nº 12.009/09, regulamentando o exercício da atividade de mototaxista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

CONSIDERANDO que conforme o art. 182 da Carta Magna, são objetivos da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 23 da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a esses cabe, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar o aludido direito, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a lei nº 12.009 de 29 de julho de 2009, regulamenta o exercício das atividades dos profissionais de passageiros, “mototaxistas”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para o exercício das atividades de mototaxistas, de acordo com o art. 2º, da referida Lei, é necessário: “I - ter completado 21 (vinte e um) anos; II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria; III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran; IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran”;

CONSIDERANDO que são atividades específicas dos

profissionais de mototaxistas e semelhantes: “I - transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo; II - transporte de passageiros (art. 3º, da Lei nº. 12.009/09)”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.503, de 23.09.07, Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 139-A, diz que “as motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - moto-frete - somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo da categoria de aluguel; II - instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran; III - instalação de aparador de linha antena cortapias, nos termos de regulamentação do Contran; IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança”;

CONSIDERANDO que o Município possui competência para aplicar exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições;

CONSIDERANDO que há um grande número de mototaxistas clandestinos trabalhando em flagrante descumprimento da legislação em vigor, sem que haja a devida fiscalização pelos órgãos responsáveis;

CONSIDERANDO, ainda, notícia trazida ao Ministério Público, através da Delegacia de Polícia local, acerca do aumento considerável de pessoas – que se dizem mototaxistas – envolvidas com a prática de infrações penais de elevada gravidade;

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ESCADA, representado pela Sra. Prefeita Constitucional, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, na pessoa do seu Secretário, bem como ao ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e à GUARDA MUNICIPAL, que, no âmbito de suas atribuições:

(i) Realize estudo para regularização da frota de mototáxis, pontos e demais questões relacionadas à concessão desse serviço público no município de Escada/PE, no prazo de 06 (seis) meses, com discussões com as categorias envolvidas, levadas em conta suas participações (democratização), ouvindo-se os mesmos em cada etapa das deliberações de políticas públicas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o estudo feito com a devida entrada no poder legislativo municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após sua conclusão;

(ii) Adote providências para a realização de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança no que se refere à categoria de mototaxistas e taxistas;

(iii) Proceda, com a Câmara Municipal, à elaboração e regulamentação de toda a legislação de trânsito faltante, inclusive padronização da categoria de mototaxistas;

(iv) Empreenda fiscalizações, com as devidas tomadas de providências, de todos aqueles que estão realizando atividades de transporte de passageiros (mototaxistas), sem autorização do Poder Público Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, colocando em risco suas vidas e da população, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o relatório das fiscalizações realizadas;

Adverta-se que a presente Recomendação dá ciência da mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do MPPE.

Escada-PE, de 28 de julho de 2022

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0140.2022.CPL.PE.0074.MPPE
Recife, 28 de julho de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0140.2022.CPL.PE.0074.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0140.2022.CPL.PE.0074.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição/confeção de móvel planejado para estúdio de rádio, visando alocação no estúdio da Rádio Web MPPE, tendo como vencedora a empresa RUFF - COMÉRCIO ESPECIALIZADO EIRELLI, CNPJ nº 07.355.002/0001-42, no valor global de R\$ 7.142,00 (sete mil, cento e quarenta e dois reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 28 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma
digital por
Procuradoria Geral
de Justiça
Dados: 2022.07.28
18:54:16 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Júnior
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:**
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.898/2022**(RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE MEMBROS DO MPPE QUE POSSUEM ACÚMULO DE ACERVO PROCESSUAL OU PROCEDIMENTAL)**

CÓDIGO DO SISTEMA	NOMENCLATURA DO CARGO
476	10º Procurador de Justiça Cível
461	10º Procurador de Justiça Criminal
47	10º Promotor de Justiça Cível da Capital
10	10º Promotor de Justiça Criminal da Capital
5777	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
7592	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
5783	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
78	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
477	11º Procurador de Justiça Cível
462	11º Procurador de Justiça Criminal
48	11º Promotor de Justiça Cível da Capital
11	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
10373	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
183	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
157	11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
79	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
478	12º Procurador de Justiça Cível
463	12º Procurador de Justiça Criminal
49	12º Promotor de Justiça Cível da Capital
12	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital
14874	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
177	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
80	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10753	13º Procurador De Justiça Cível
464	13º Procurador de Justiça Criminal
50	13º Promotor de Justiça Cível da Capital
13	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital
81	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
480	14º Procurador de Justiça Cível
465	14º Procurador de Justiça Criminal
14	14º Promotor de Justiça Criminal da Capital
82	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
470	15º Procurador de Justiça Cível
466	15º Procurador de Justiça Criminal
52	15º Promotor de Justiça Cível da Capital
15	15º Promotor de Justiça Criminal da Capital
83	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
482	16º Procurador de Justiça Cível
3758	16º Procurador de Justiça Criminal
53	16º Promotor de Justiça Cível da Capital
16	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital

84	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
483	17º Procurador de Justiça Cível
3759	17º Procurador de Justiça Criminal
17	17º Promotor de Justiça Criminal da Capital
85	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
484	18º Procurador de Justiça Cível
3760	18º Procurador de Justiça Criminal
55	18º Promotor de Justiça Cível da Capital
18	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
86	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
3878	19º Procurador de Justiça Cível
3761	19º Procurador de Justiça Criminal
19	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital
87	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
467	1º Procurador de Justiça Cível
452	1º Procurador de Justiça Criminal
38	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
264	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
192	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
237	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
277	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
551	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
168	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
153	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
293	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares
206	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista
216	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
304	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
310	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
324	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
230	1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
1	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital
268	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
184	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
235	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
5774	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
550	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
163	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
141	1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
200	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
214	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
305	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
309	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
322	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
225	1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
241	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
245	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

247	1º Promotor de Justiça de Água Preta
250	1º Promotor de Justiça de Araripina
252	1º Promotor de Justiça de Arcoverde
256	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
258	1º Promotor de Justiça de Bezerros
262	1º Promotor de Justiça de Bonito
351	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
270	1º Promotor de Justiça de Carpina
363	1º Promotor de Justiça de Custódia
69	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
197	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
234	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
179	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
158	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
211	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
222	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
232	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
300	1º Promotor de Justiça de Escada
279	1º Promotor de Justiça de Gravatá
281	1º Promotor de Justiça de Igarassu
377	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
285	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
287	1º Promotor de Justiça de Moreno
290	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
297	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
399	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
301	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
308	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
313	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
316	1º Promotor de Justiça de Sertânia
317	1º Promotor de Justiça de Surubim
319	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
7954	20º Procurador de Justiça Cível
3762	20º Procurador de Justiça Criminal
57	20º Promotor de Justiça Cível da Capital
20	20º Promotor de Justiça Criminal da Capital
88	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
7955	21º Procurador de Justiça Cível
7952	21º Procurador de Justiça Criminal
21	21º Promotor de Justiça Criminal da Capital
89	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
474	22º Procurador de Justiça Criminal
59	22º Promotor de Justiça Cível da Capital
22	22º Promotor de Justiça Criminal da Capital
90	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
471	23º Procurador de Justiça Criminal
60	23º Promotor de Justiça Cível da Capital

23	23º Promotor de Justiça Criminal da Capital
91	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
481	24º Procurador de Justiça Criminal
61	24º Promotor de Justiça Cível da Capital
24	24º Promotor de Justiça Criminal da Capital
92	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
7953	25º Procurador de Justiça Criminal
62	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
25	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital
93	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
63	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
26	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital
94	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27	27º Promotor de Justiça Criminal da Capital
95	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1658	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
119	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
468	2º Procurador de Justiça Cível
453	2º Procurador de Justiça Criminal
39	2º Promotor de Justiça Cível da Capital
265	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
193	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
238	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
278	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
552	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
169	2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
148	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda
294	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
205	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
218	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
553	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
3296	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
1656	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
233	2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
2	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital
10912	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
185	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
236	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
14875	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
1657	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
164	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
142	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
201	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
215	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
5788	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
323	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

226	2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
242	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
246	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
248	2º Promotor de Justiça de Água Preta
251	2º Promotor de Justiça de Araripina
253	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
257	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim
259	2º Promotor de Justiça de Bezerros
263	2º Promotor de Justiça de Bonito
352	2º Promotor de Justiça de Cabrobó
271	2º Promotor de Justiça de Carpina
13912	2º Promotor de Justiça de Custódia
70	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
198	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
5782	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
180	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
159	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
212	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
223	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
229	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
275	2º Promotor de Justiça de Escada
280	2º Promotor de Justiça de Gravatá
282	2º Promotor de Justiça de Igarassu
378	2º Promotor de Justiça de Itamaracá
286	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
288	2º Promotor de Justiça de Moreno
291	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
298	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
17612	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
302	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
7472	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
314	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
7295	2º Promotor de Justiça de Sertânia
318	2º Promotor de Justiça de Surubim
320	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
30	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital
120	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
68	31º Promotor de Justiça Cível da Capital
31	31º Promotor de Justiça Criminal da Capital
114	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
549	32º Promotor de Justiça Cível da Capital
32	32º Promotor de Justiça Criminal da Capital
104	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
33	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital
127	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
34	34º Promotor de Justiça Criminal da Capital
3293	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

35	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
3062	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
36	36º Promotor de Justiça Criminal da Capital
3063	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
37	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital
544	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital
545	39º Promotor de Justiça Criminal da Capital
125	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
469	3º Procurador de Justiça Cível
454	3º Procurador de Justiça Criminal
266	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
194	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
541	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
13314	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
332	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
173	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
149	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda
274	3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
221	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
311	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
4551	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
3	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital
10296	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
186	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
240	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
165	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
143	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
202	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
219	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
14854	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
227	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
243	3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
11332	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
14872	3º Promotor de Justiça de Araripina
254	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
10872	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
272	3º Promotor de Justiça de Carpina
71	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
199	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
239	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
181	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
160	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
213	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
224	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
231	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
283	3º Promotor de Justiça de Igarassu
13333	3º Promotor de Justiça de Limoeiro

303	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
315	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada
546	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
547	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital
135	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
548	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital
136	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
2922	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital
5791	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
96	44º Promotor de Justiça Criminal da Capital
5792	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
110	45º Promotor de Justiça Criminal da Capital
111	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital
5789	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital
7432	48º Promotor de Justiça Criminal da Capital
7972	49º Promotor de Justiça Criminal da Capital
479	4º Procurador de Justiça Cível
455	4º Procurador de Justiça Criminal
41	4º Promotor de Justiça Cível da Capital
174	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
155	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
13332	4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão
4	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
187	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
5781	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
166	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
144	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
203	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
220	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
228	4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
244	4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
13313	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
6123	4º Promotor de Justiça de Carpina
72	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
196	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
182	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
161	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
209	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
217	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
6493	4º Promotor de Justiça de Igarassu
17794	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
7973	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital
7974	51º Promotor de Justiça Criminal da Capital
51	52º Promotor Justiça Criminal da Capital
54	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital
10392	54º Promotor de Justiça Criminal da Capital
66	55º Promotor de Justiça Criminal da Capital

67	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
12192	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital
12193	58º Promotor de Justiça Criminal da Capital
12194	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital
472	5º Procurador de Justiça Cível
456	5º Procurador de Justiça Criminal
42	5º Promotor de Justiça Cível da Capital
5	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
188	5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
14912	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
167	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
145	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
204	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
6472	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
17793	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
73	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
5778	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
5785	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
162	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
210	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
13312	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
12195	60º Promotor de Justiça Criminal da Capital
134	61º Promotor de Justiça Criminal da Capital
130	62º Promotor de Justiça Criminal da Capital
12152	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital
10752	6º Procurador de Justiça Cível
457	6º Procurador de Justiça Criminal
43	6º Promotor de Justiça Cível da Capital
6	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital
189	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
170	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
146	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
207	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
7392	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
74	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
190	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
178	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
154	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
5779	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
473	7º Procurador de Justiça Cível
458	7º Procurador de Justiça Criminal
44	7º Promotor de Justiça Cível da Capital
7	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital
191	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
171	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
150	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
208	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

156	7º Promotor de Justiça criminal de Petrolina
75	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14853	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
175	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
147	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
459	8º Procurador de Justiça Criminal
45	8º Promotor de Justiça Cível da Capital
8	8º Promotor de Justiça Criminal da Capital
195	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
172	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
152	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
14852	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
76	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
475	9º Procurador de Justiça Cível
460	9º Procurador de Justiça Criminal
46	9º Promotor de Justiça Cível da Capital
9	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital
5776	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
5784	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
151	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
14873	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
77	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
5786	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
292	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
5787	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira
337	Promotor de Justiça de Afrânio
338	Promotor de Justiça de Agrestina
339	Promotor de Justiça de Águas Belas
340	Promotor de Justiça de Alagoinha
341	Promotor de Justiça de Aliança
249	Promotor de Justiça de Altinho
342	Promotor de Justiça de Amaraji
343	Promotor de Justiça de Angelim
255	Promotor de Justiça de Barreiros
344	Promotor de Justiça de Belém de Maria
345	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
347	Promotor de Justiça de Betânia
348	Promotor de Justiça de Bodocó
260	Promotor de Justiça de Bom Conselho
261	Promotor de Justiça de Bom Jardim
554	Promotor de Justiça de Brejão
349	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
555	Promotor de Justiça de Buenos Aires
350	Promotor de Justiça de Buíque
353	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
556	Promotor de Justiça de Caetés
354	Promotor de Justiça de Calçado

355	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
269	Promotor de Justiça de Canhotinho
356	Promotor de Justiça de Capoeiras
357	Promotor de Justiça de Carnaíba
273	Promotor de Justiça de Catende
358	Promotor de Justiça de Chã Grande
359	Promotor de Justiça de Condado
360	Promotor de Justiça de Correntes
557	Promotor de Justiça de Cortês
361	Promotor de Justiça de Cumaru
362	Promotor de Justiça de Cupira
5775	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
364	Promotor de Justiça de Exu
365	Promotor de Justiça de Feira Nova
366	Promotor de Justiça de Ferreiros
367	Promotor de Justiça de Flores
368	Promotor de Justiça de Floresta
370	Promotor de Justiça de Gameleira
276	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
558	Promotor de Justiça de Iati
371	Promotor de Justiça de Ibimirim
372	Promotor de Justiça de Ibirajuba
373	Promotor de Justiça de Inajá
375	Promotor de Justiça de Ipubi
376	Promotor de Justiça de Itaíba
284	Promotor de Justiça de Itambé
379	Promotor de Justiça de Itapetim
380	Promotor de Justiça de Itapissuma
559	Promotor de Justiça de Itaquitinga
381	Promotor de Justiça de Jataúba
382	Promotor de Justiça de João Alfredo
383	Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco
384	Promotor de Justiça de Jupi
385	Promotor de Justiça de Jurema
386	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
387	Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro
388	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
5773	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
389	Promotor de Justiça de Lajedo
390	Promotor de Justiça de Macaparana
391	Promotor de Justiça de Maraiá
392	Promotor de Justiça de Mirandiba
393	Promotor de Justiça de Moreilândia
289	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
394	Promotor de Justiça de Orobó
560	Promotor de Justiça de Orocó
395	Promotor de Justiça de Palmeirina

295	Promotor de Justiça de Panelas
396	Promotor de Justiça de Parnamirim
397	Promotor de Justiça de Passira
296	Promotor de Justiça de Paudalho
398	Promotor de Justiça de Pedra
400	Promotor de Justiça de Poção
561	Promotor de Justiça de Pombos
401	Promotor de Justiça de Primavera
402	Promotor de Justiça de Quipapá
403	Promotor de Justiça de Riacho das Almas
299	Promotor de Justiça de Ribeirão
404	Promotor de Justiça de Rio Formoso
562	Promotor de Justiça de Sairé
405	Promotor de Justiça de Saloá
406	Promotor de Justiça de Sanharó
407	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
408	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
306	Promotor de Justiça de São Bento do Una
307	Promotor de Justiça de São Caetano
409	Promotor de Justiça de São João
410	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
412	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
411	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
413	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer
414	Promotor de Justiça de Serrita
415	Promotor de Justiça de Sirinhaém
416	Promotor de Justiça de Tabira
563	Promotor de Justiça de Tacaimbó
417	Promotor de Justiça de Tacaratu
5772	Promotor de Justiça de Tamandaré
418	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
419	Promotor de Justiça de Terra Nova
420	Promotor de Justiça de Toritama
564	Promotor de Justiça de Tracunhaém
421	Promotor de Justiça de Trindade
422	Promotor de Justiça de Triunfo
423	Promotor de Justiça de Tuparetama
424	Promotor de Justiça de Venturosa
425	Promotor de Justiça de Verdejante
321	Promotor de Justiça de Vertentes
426	Promotor de Justiça de Vicência
6172	Promotoria de Justiça especializada do torcedor
17232	Atuação nos feitos afetos à Vara Criminal de Ouricuri
186	Assessor da Corregedoria
187	Assessor da Corregedoria
2215	Assessor da Corregedoria
188	Assessor da Corregedoria

189	Assessor da Corregedoria
1902	Assessor da Corregedoria
3975	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça
4095	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça
3975	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça
4055	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
4075	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
4056	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
3978	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
3977	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
3976	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
3979	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
4016	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
4036	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
4015	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
4017	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
4035	Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
114	Chefe de Gabinete
1881	Coordenador da Central de Recursos em Matéria Cível
1880	Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal
118	Coordenador de Gabinete
178	Coordenador do CAO - Cidadania
179	Coordenador do CAO - Consumidor
180	Coordenador do CAO - Defesa da Infância e Juventude
184	Coordenador do CAO - Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor
4135	Coordenador do CAO - Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
3075	Coordenador do CAO - Educação
183	Coordenador do CAO - Meio Ambiente
1025	Coordenador do CAO - Promotorias Criminais
2275	Coordenador do CAO - Saúde
3296	Coordenador do GAECO
112	Corregedor-Geral
113	Corregedor-Geral Substituto
121	Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional
1220	Ouvidor-Geral do Ministério Público
101	Procurador-Geral de Justiça
115	Secretário-Geral
2135	Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
2136	Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
1903	Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
	Coordenador do NIMPPE
	Integrante do GAECO

ANEXOS DO AVISO nº 100/2022-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19.20.2221.0000699/2022-28
2.	19.20.2221.0003619/2022-49
3.	19.20.2221.0004893/2022-86
4.	19.20.2221.0004907/2022-96

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0004887/2022-54
2.	19.20.2221.0004902/2022-37
3.	19.20.2221.0006999/2022-66

Nº	Conselheiro (a): RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	19.20.2221.0010212/2022-33

Nº	Conselheiro (a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	19.20.2221.0018863/2021-35
2.	19.20.2221.0000487/2022-29

Nº	Conselheiro (a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	19.20.2221.0005127/2022-73
2.	19.20.2221.0010214/2022-76
3.	19.20.2221.0004885/2022-11
4.	19.20.2221.0004899/2022-21

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	IC – 005/2014 AUTO 2011/558199 DOC. 4433700
2.	IC – 032/2011 AUTO 2012/797281 DOC. 1679415
3.	IC 67/2013 AUTO 2012/872796 DOC. 2784978
4.	IC – 009/2019 AUTO 2013/1399021 DOC. 11920184
5.	IC 9503450 AUTO 2017/2532426 DOC. 9503450
6.	IC 20018-30 AUTO 2020/21444 DOC. 12996150
7.	IC 12934695 AUTO 2019/82016 DOC. 12934695
8.	IC 19185-30 AUTO 2019/305458 DOC. 12780056
9.	PP 02090.000.018/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
10.	PP 01648.000.021/2021 ORIGEM: PJ DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.051/2020 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.946/2020 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.036/2020 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.586/2021 — Procedimento Preparatório
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.253/2021 — Procedimento Preparatório
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.548/2022 — Inquérito Civil

17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.225/2020 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.634/2021 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.166/2021 — Procedimento Preparatório
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.012/2021 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.142/2021 — Inquérito Civil
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS Procedimento nº 01788.000.162/2020 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.085/2021 — Procedimento Preparatório
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.294/2021 — Procedimento Preparatório
25.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.205/2020 — Inquérito Civil
26.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.713/2021 — Procedimento Preparatório
27.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.515/2020 — Inquérito Civil
28.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.614/2021 — Procedimento Preparatório
29.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.503/2021 — Procedimento Preparatório
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.850/2020 — Inquérito Civil
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.028/2021 — Procedimento Preparatório
32.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.072/2020 — Inquérito Civil
33.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.014/2021 — Inquérito Civil
34.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.029/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 02301.000.145/2022 ORIGEM: 2ª PJC DE IPOJUCA
2.	SIM 02226.000.005/2020 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM
3.	SIM 02206.000.126/2021 ORIGEM: 1ªPJ DE CARPINA
4.	SIM 02090.000.011/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
5.	SIM 01780.000.068/2022 ORIGEM: PJ DE BOM CONSELHO
6.	SIM 01780.000.049/2020 ORIGEM: PJ DE BOM CONSELHO
7.	SIM 01774.000.089/2021 ORIGEM: 33ªPJDC CAPITAL
8.	SIM 01646.000.012/2022 ORIGEM: PJ DE CAETÉS
9.	SIM 02412.000.156/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
10.	SIM 02328.000.205/2020 ORIGEM: 3ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	SIM 02307.000.331/2021 ORIGEM: 1ª PJC DE PALMARES
12.	SIM 02272.000.022/2020 ORIGEM: 2ª PJ DE SURUBIM
13.	SIM 02271.000.084/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE SURUBIM
14.	SIM 02271.000.035/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE SURUBIM
15.	SIM 02266.000.046/2020 ORIGEM: 1ªPJ DE MORENO
16.	SIM 02261.000.187/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE GRAVATÁ
17.	SIM 02144.000.458/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02144.000.075/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	SIM 02141.000.481/2021 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
20.	SIM 02140.001.509/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
21.	SIM 02140.001.077/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	SIM 02098.000.150/2021 ORIGEM: 1ªPJ DE LIMOEIRO
23.	SIM 02053.003.633/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
24.	SIM 02053.001.709/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL

25.	SIM 02053.000.950/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
26.	SIM 02053.000.826/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 02053.000.177/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 02053.000.078/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 01891.000.618/2020 ORIGEM: 29ªPJDC DA CAPITAL
30.	SIM 01891.000.462/2020 ORIGEM: 28ªPJDC DA CAPITAL
31.	SIM 01891.000.347/2020 ORIGEM: 29ªPJDC DA CAPITAL
32.	SIM 01877.000.184/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
33.	SIM 01871.000.201/2021 ORIGEM: 2aPJDC DE CARUARU
34.	SIM 01713.000.105/2020 ORIGEM: PJ DE SÃO JOÃO
35.	SIM 01662.000.022/2020 ORIGEM: PJ DE GAMELEIRA
36.	SIM 01647.000.086/2021 ORIGEM: PJ DE CALÇADO
37.	SIM 01621.000.020/2021 ORIGEM: PJ DE TERRA NOVA
38.	SIM 01412.000.017/2018 ORIGEM: PJ DE JATAÚBA
39.	SIM 01409.000.412/2021 ORIGEM: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
40.	SIM 01972.000.085/2020 ORIGEM: 2ªPJDC DE PAULISTA
41.	IC 02/2019 AUTO Nº 2019/173833 DOC. 11289966
42.	IC 05/2019 AUTO Nº 2018/140847 DOC. 10895055
43.	SIM 02272.000.003/2021 ORIGEM: 2ª PJ SURUBIM
44.	SIM 02011.000.181/2020 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
45.	IC – 015/2015 AUTO 2015/1856595 DOC. 5150728
46.	IC 76/2016 AUTO Nº 2016/2248177 DOC. 6585633
47.	IC 17037-30

	AUTO Nº 2017/2588121 DOC. 8649559
48.	IC 09/2018 AUTO 2017/2806505 DOC. 9866133
49.	IC 53/2019 AUTO 2018/140763 DOC. 10881214
50.	IC 13/2021 AUTO 2018/410192 DOC. 13480034
51.	PP 002/2019 AUTO 2019/162464 DOC. 11107485
52.	PP 39-19 AUTO 2019/186998 DOC. 11201594
53.	PIP 676/07 AUTO 2010/23443 DOC. 611637
54.	IC 07/2014 AUTO 2012/711541 DOC. 3896580
55.	IC 17003-0/8 AUTO 2012/736554 DOC. 7966716
56.	IC 05/2013 AUTO 2012/885637 DOC. 2638298
57.	IC 008/2015 AUTO 2013/1047859 DOC. 5168176
58.	PP 15/2017 AUTO 2017/2592886 DOC. 8405872
59.	IC 519/19-19 AUTO 2019/346164 DOC. 11780814
60.	IC 002/2016 AUTO 2015/2147189 DOC 7439908
61.	IC 10/2015 AUTO 2014/1715121 DOC. 5489556

Nº	Conselheiro(a): RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM IC 02301.000.094/2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

2.	2. SIM: IC no 02053.000.749/2020 ORIGEM: 16a PJDCC (CONSUMIDOR)
3.	3. SIM IC no 02140.000.151/2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.004.348/2021 — Procedimento Preparatório
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.616/2021 — Procedimento Preparatório
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.145/2021 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.377/2020 — Inquérito Civil
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.682/2020 — Inquérito Civil
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.231/2021 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.080/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 1ª Conselheira do CSMP
1.	PP nº 010/2017 AUTO: 2015/1841108 Doc: 8115327 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
2.	IC nº 009/2017 AUTO: 2016/2307148 Doc: 7848553 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
3.	IC 066-1/2018 AUTO: 2018/70627 Doc: 9984899 ORIGEM: 12ª PJMA
4.	IC 19126-30 AUTO: 2019/168834 Doc: 12042563 ORIGEM: 30ª PJDCC-DHPI
5.	IC nº 031/2016 AUTO: 2014/1494378. DOC: 7160682 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana
6.	ICC nº 017/2012 AUTO: 2012/674929 DOC: 2323666 ORIGEM: 22ª e 19ª PJDCC
7.	IC 18041-30 AUTO: 2018/67164 Doc: 10036230

	ORIGEM: 30ª PJDCC-DHPI
8.	PP 010/2018 AUTO: 2015/1902200 Doc: 9535186 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
9.	IC nº 04/2018 AUTO: 2018/178089. DOC: 9594866 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana
10.	IC nº 66/2019 AUTOS: 2018/316408. DOC: 11439673 ORIGEM: 20ªPJHU
11.	IC nº 01/2018 AUTOS: 2018/64358. DOC: 9237658 ORIGEM: 1ª PJ ÁGUA PRETA
12.	IC nº 20/2010 AUTOS: 2012/882056. DOC: 1913044 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA PEDRA
13.	IC nº 19/2018 AUTOS: 2017/2540411. DOC: 9556618 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
14.	SIM IC nº 01998.000.592/2022 ORIGEM: 27ª PJDCC (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
15.	SIM PP nº 01679.000.088/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
16.	SIM PP nº 02291.000.148/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
17.	SIM IC nº 02256.000.348/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
18.	SIM IC nº 01891.001.087/2021 ORIGEM: 29ª PJDCC (EDUCAÇÃO)
19.	SIM IC nº 01998.000.814/2021 ORIGEM: 27ª PJDCC (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
20.	SIM IC nº 02053.002.007/2021 ORIGEM: 19ª PJDCC (CONSUMIDOR)
21.	SIM IC nº 02207.000.132/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
22.	SIM IC nº 02140.001.434/2021 ORIGEM: 2ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	SIM IC nº 01585.000.003/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
24.	SIM IC nº 02158.000.607/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
25.	SIM IC nº 02326.000.091/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
26.	SIM PP nº 02050.000.482/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
27.	SIM IC nº 01776.000.002/2021 ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

28.	SIM PP nº 01871.000.292/2020 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
29.	SIM PP nº 02144.000.511/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
30.	SIM IC nº 02144.000.026/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
31.	SIM IC nº 02141.000.232/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
32.	SIM IC 02014.000.441/2021 ORIGEM: 30ª PJDCC-DHPI
33.	SIM IC nº 02053.000.303/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
34.	SIM PP nº 01763.000.006/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
35.	SIM IC nº 02019.000.210/2020 ORIGEM: 12ª PJDCC – MEIO AMBIENTE
36.	ICP 015-1/2019 AUTO: 2019/122656 Doc: 11109362 ORIGEM: 12ª PJDCC MA
37.	IC nº 23/2016 Auto: 2015/1912127 Doc: 9757617 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA COM ATRIBUIÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 02019.000.332/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
2.	IC Nº 02019.000.465/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
3.	IC Nº 02053.000.504/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.000.825/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.002.302/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.002.312/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

7.	PP Nº 01589.000.029/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
8.	PP Nº 01695.000.027/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
9.	PP Nº 01776.000.998/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
10.	PP Nº 01979.000.686/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
11.	PP Nº 02140.000.882/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	PP Nº 02307.000.073/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
13.	IC Nº 01871.000.109/2020 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
14.	IC Nº 01682.000.023/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
15.	IC Nº 01997.000.020/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
16.	IC Nº 01585.000.004/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
17.	IC Nº 01704.000.030/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
18.	IC Nº 01598.000.030/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
19.	IC Nº 01585.000.005/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
20.	IC Nº 01634.000.051/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
21.	IC Nº 02053.001.767/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
22.	IC Nº 02053.001.458/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
23.	IC Nº 02053.002.217/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
24.	IC Nº 02207.000.245/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
25.	PP Nº 02144.000.455/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	PP Nº 02166.000.411/2021

	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
27.	PP Nº 01662.000.017/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
28.	IC Nº 02098.000.266/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mirelly de Lima Silva Maria Simony de Araujo Oliveira
27.06.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Emily Cíntia de Lima Araújo Carlos Henrique Fernandes Cabral
28.06.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Andresa Maria Félix da Silva
29.06.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Bárbara Letícia Ludovico de Almeida Djane Gabriela do Rego Pontes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Maria Simony de Araujo Oliveira
27.06.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Carlos Henrique Fernandes Cabral
28.06.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Bárbara Letícia Ludovico de Almeida Andresa Maria Félix da Silva
29.06.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Thyago Jeimes Sousa Siqueira Djane Gabriela do Rego Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mirelly de Lima Silva Maria Simony de Araujo Oliveira
27.06.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Emily Cíntia de Lima Araújo Carlos Henrique Fernandes Cabral
28.06.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Andresa Maria Félix da Silva
29.06.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Bárbara Letícia Ludovico de Almeida Djane Gabriela do Rego Pontes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.06.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Maria Simony de Araujo Oliveira
27.06.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Carlos Henrique Fernandes Cabral
28.06.22	terça	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Bárbara Letícia Ludovico de Almeida Andresa Maria Félix da Silva
29.06.22	quarta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Thyago Jeimes Sousa Siqueira Djane Gabriela do Rego Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
27.07.22	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento Santana

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
06.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Poliana Pontes Jordão Barreto Alzira Karolline Gomes
		13:00 às 17:00 h	Cível	Juliana Magalhães França Vandir Pereira de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luisa Minissa Mota Rayssa Gomes Guerra Lopes
07.08.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Gabriela Cavalcanti Tobler Jonatas Henrique dos Santos
		13:00 às 17:00 h	Cível	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho
		09:00 às 13:00 h	Infância	Juliene Diniz Antão Sabrina de Barros Correia
12.08.22	Sexta-feira	13:00 às 17:00 h	Criminal	Aline Mota Guedes Taciana da Silva Espínola
		13:00 às 17:00 h	Cível	Aline Leal Marinho de Carvalho Mário Jorge de Andrade Carvalho
		09:00 às 13:00 h	Infância	Gustavo Adrião Gomes da Silva Priscila Cysneiros F De Lima
13.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Airton Prazeres de Oliveira João Victor Fernandes Galvão Coelho
		13:00 às 17:00 h	Cível	Mário Jorge de Andrade Carvalho Jeferson Luiz de França
		09:00 às 13:00 h	Infância	Girlane Pereira da Silva Beatriz Martins Maciel
14.08.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Nathanne de Almeida Magalhães Poliana de Pontes Jordão Barreto
		13:00 às 17:00 h	Cível	Jeferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 h	Infância	Beatriz Martins Maciel Luciana Carvalho Peixoto
20.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	João Victor Fernandes Galvão Coelho Gabriela Cavalcanti Tobler
		13:00 às 17:00 h	Cível	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luciana Carvalho Peixoto Girlane Pereira da Silva
21.08.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Taciana da Silva Espínola Aline Mota Guedes
		13:00 às 17:00 h	Cível	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Priscila Cysneiros F de Lima Gustavo Adrião Gomes da Silva
27.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Jonatas Henrique dos Santos Airton Prazeres de Oliveira

		13:00 às 17:00 h	Cível	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza Florence Vieira D'Cesar Albuquerque
		09:00 às 13:00 h	Infância	Sabrina de Barros Correia Juliene Diniz Antão
28.08.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Alzira Karolline Gomes Nathanne de Almeida Magalhães
		13:00 às 17:00 h	Cível	Florence Vieira D'Cesar Albuquerque Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rayssa Gomes Guerra Lopes Luisa Minissa Mota

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Tercio Rubem Lopes de Miranda Mariana de Brito Oliveira
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Tercio Rubem Lopes de Miranda Mariana de Brito Oliveira
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Jiullya Hellen Silva Kelly Cruz Barros
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Talita Alves Pereira Leandro
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Talita Alves Pereira Leandro
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Yohanna Thayná Lopes de Sá
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Yohanna Thayná Lopes de Sá
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Cristovão Ferreira dos Santos
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Cristovão Ferreira dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. Ferreira Braga Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Isaque Silva de Souza Bruno Soares Santos Barbosa	-
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Shirley Elianne de Sá Y Brito	Serginaldo Antunes de Oliveira
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Bruno Soares Santos Barbosa	Serginaldo Antunes de Oliveira
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	-
15.08.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	-
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Camila de Almeida Santos Evani Perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Maria Paula de Souza Costa Brito Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Raquel Sousa dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira

28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho Neomedes Carvalho Moraes Rego	-
----------	---------	--------------------	-----------	---	---

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Anderson Pereira da Silva
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Anderson Pereira da Silva
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Lourival Siqueira Junior
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Lourival Siqueira Junior
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Marcela Pina de Melo
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Marcela Pina de Melo
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Marcela Pina de Melo
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Fernanda Flávia Martins Alves
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti Fernanda Flávia Martins Alves
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Marcela Pina de Melo
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Lidiane Candido Da Silva Márcia Maria Teles de Brito
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Bruno Galdino da Silva Rosa Maria Antunes de Araújo
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Ozziel Osmário Gomes Ferreira
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Mayara de Azevedo Soares Samantha de Barros Bezerra
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Januzilla Amaral Veritânia Matos dos Anjos
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Xavier Alcides Bezerra Pinheiro
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Isabele Vitorino de Freitas Veritânia Matos dos Anjos
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de ima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	José Fellype Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maira Jeronimo Ferreira
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano Cibele de Azevedo Feitoza Lira
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Valdirene Maria da Silva Maira Jeronimo Ferreira
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Kathielle Machado Pereira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Ana Carolina Leal Pereira Maria Simony de Araujo Oliveira
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Kassia Souza de Albuquerque Henrique Cibele de Azevedo Feitoza Lira
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Jeronimo Ferreira Maria Simony de Araujo Oliveira
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Davi Wallas de Souza Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmars	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmars	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Palmars	Luiz Henrique Matos da Silva Ivila Barbosa Alves da Silva
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmars	Jamerson Eudes Lopes Trindade

				Gean Carlos Guimarães Gomes
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Robson de Souza Toneo Josias Bezerra Brito Junior
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamily de Santana Cavalcante Júlio César de Souza Melo
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Cláudia Silva de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Marianna Caminha Ferras Nunes
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Mariana Alencar Sá de Lima
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Mariana Alencar Sá de Lima
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Vanessa Espínola Cavalcanti
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Laís Nader de Azevedo Mendonça Karina de Melo Ferreira
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Laís Nader de Azevedo Mendonça
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira Lucas Ramos Carvalho
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Lucas Ramos Carvalho João Bruno Falcão de Andrade Pimentel
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DDATA	DDIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Fernando Daniel do R. Barros
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ericka Fernanda de Souza Valença André Luiz Gomes
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva

14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ana Maria Viana Paiva Ericka Fernanda de Souza Valença
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Deivison Santos da Silva Naelcio Antônio Alves
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Amanda Maria de Oliveira Lira Samuel Ferreira da Silva Filho
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Marcella de Mattos Alecrim Akke Alexandra do Nascimento Ferreira
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Juliana Rodrigues Albuquerque Samuel Ferreira da Silva Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Rodrigo Cruz Holmes	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmar Belarmino José Vitor Martins da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa De Souza Márcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria da Silva Clay Ellison Oliveira do Nascimento	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Patricia Carneiro dos S C Braga	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmar Belarmino José Vitor Martins da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia Nascimento de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho

12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Regicleide Diogenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa Dos Santos
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Thiago Néri Martins de Moura	Severino Barbosa Dos Santos
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Camila Moura de Albuquerque Fernandes	Antônio Alves dos Santos Filho
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Sílvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Josiclécia de Arruda Sobral Antônio Anselmo	Severino Barbosa Dos Santos
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sobral Antônio Ansemo Josiclécia de Arruda	Severino Barbosa Dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.08.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís Dos Santos
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís Dos Santos
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Matos	José Luís Dos Santos
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís Dos Santos
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Marcelo Borba Barbosa	-
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Matos Ana Luísa Jota Buarque Gusmão	-
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Deborah Serodio Almeida Mesel	-
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Junior	-
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Annielly Kath de Oliveira Lira	-
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves Siqueira Júnior Ewerton Nóbrega de Almeida	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Marina de Lucena Ferreira
10.08.22	Quarta	13:00 às 17:00 h	S. Lourenço	Gustavo Soares Ramos Machado Soraya de Arribas Barbosa
12.08.22	Sexta-feira	13:00 às 17:00 h	Jaboatão	Marina de Lucena Ferreira Ana Kelvia Ferreira de Souza
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Ana Kelvia Ferreira de Souza Marina de Lucena Ferreira
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Marina de Lucena Ferreira Karime Monteiro de Albuquerque
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Karime Monteiro de Albuquerque Vinícius Vasconcelos de Souza
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos de Souza Jessica Lima de Oliveira
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jessica Lima de Oliveira Júlia Guimarães Silva
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Júlia Guimarães Silva Karime Monteiro de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Patrícia Auzeni do Nascimento
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Patrícia Auzeni do Nascimento
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Felipe Mateus Teixeira de Souza Ednólia Novaes Nogueira
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Felipe Mateus Teixeira de Souza Ednólia Novaes Nogueira
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Felipe Mateus Teixeira de Souza Ednólia Novaes Nogueira
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda Lopes Siqueira de Moura Francisco Aureliano da Costa
21.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda Lopes Siqueira de Moura Francisco Aureliano da Costa

27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maurício dos Santos Lima Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maurício dos Santos Lima Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.06.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Thyago Jeimes Sousa Siqueira Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.06.22	quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Kássia Souza de Albuquerque Henrique Leonel Brito Caraciolo de Almeida